

São João Do Ivaí					31 a 32	28 a 30 + 33		28 a 33	34 a 35	
São João Do Triunfo			30 a 32			29 a 34	28	29 a 34	28 + 35	
São Jorge Do Ivaí							28 a 33		28 a 33	34 a 35
São Jorge D'Oeste							28 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35
São José Da Boa Vista			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 34		
São José Das Palmeiras									31 a 32	
São José Dos Pinhais	29 a 33	34 a 35		29 a 35				29 a 35		
São Manoel Do Paraná						30 a 32		29 a 32	28 + 33	
São Mateus Do Sul		31	30 + 32 a 33	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35		
São Miguel Do Iguaçu									31 a 33	
São Pedro Do Iguaçu								31	28 a 30 + 32 a 35	
São Pedro Do Ivaí					30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		28 a 34	35	
São Pedro Do Paraná									28 a 33	
São Sebastião Da Amoreira					30 a 31	28 a 29 + 32	30	28 a 29 + 31 a 33	34	
São Tomé						28 a 33		28 a 33	34	
Sapopema					29 a 32	28 + 33	29 a 31	28 + 32 a 33	34	
Sarandi					30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	30	28 a 29 + 31 a 34	35	
Saudade Do Iguaçu					30 a 32	28 a 29 + 33 a 35		28 a 35		
Sengés		30 a 31	29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35	
Serranópolis Do Iguaçu									30 a 33	
Sertaneja					31	29 a 30 + 32	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	
Sertanópolis					31	28 a 30 + 32		29 a 33	28 + 34	
Siqueira Campos					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	34	
Sulina					31 a 32	28 a 30 + 33		28 a 35		
Tamarana		31			29 a 32	28 + 33	29 a 31	28 + 32 a 34	35	
Tamboara						30 a 32		29 a 32	28 + 33 a 34	
Tapejara						31		30	28 a 29 + 31 a 33	
Tapira									28 a 32	
Teixeira Soares		30 a 32		31	28 a 30 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35		
Telêmaco Borba		30 a 31			28 a 32	33	28 a 32	33 a 34	35	
Terra Boa						28 a 33		28 a 33	34	
Terra Rica						31		32	28 a 31 + 33	
Tibagi		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	28 a 33	34	35	
Tijucas Do Sul	29 a 33	34	35	29 a 35			29 a 35			
Toledo								31	28 a 30 + 32 a 35	
Tomazina					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	34	
Três Barras Do Paraná						28 a 33		29 a 34	28 + 35	
Tunas Do Paraná	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		28 a 34	35		28 a 35			
Tuneiras Do Oeste						30 a 31		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	
Tupãssi						31		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	
Turvo		30 a 33	31 a 32	28 a 30 + 33	34	29 a 33	28 + 34 a 35			
Ubiratã						30 a 33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	
Umuarama									30 a 32	
União Da Vitória		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35	28 a 34	35		
Uniflor						28 a 33		29 a 33	28 + 34	
Uraí					31	28 a 30 + 32		29 a 33	28 + 34	
Ventania		29 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 34	28 a 32	33 a 34	33 a 34	35	
Vera Cruz Do Oeste									29 a 35	
Verê						28 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35	
Virmond		28 a 33	32	28 a 31 + 33	34 a 35	28 a 34	35			
Vitorino					30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35	
Wenceslau Braz		30 a 31			29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34	
Xambê									31	

PORTARIA Nº 3.524, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de agosto de 2019 a 09 de setembro de 2019, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de julho de 2019, têm validade para o período de 10 de agosto de 2019 a 09 de setembro de 2019, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019, nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2019
Com base nos preços de JULHO de 2019

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ACÁI (FRUTO)	AC	kg	1,63	1,25	23,31
ACÁI (FRUTO)	AM	kg	1,63	1,29	20,86
ACÁI (FRUTO)	AP	kg	1,63	1,51	7,36
BABACU (AMÊNDOA)	TO	kg	3,04	1,50	50,66
BABACU (AMÊNDOA)	MA	kg	3,04	1,55	49,01
BABACU (AMÊNDOA)	PI	kg	3,04	2,14	29,61
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MA	kg	2,16	2,00	7,41
CANA-DE-ACÚCAR	RJ	t	70,01	68,63	1,97
CASTANHA DE CAJU	AL	kg	3,38	3,30	2,37
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,38	2,29	32,25
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,38	2,50	26,04
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	147,97	62,61	57,69
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	147,97	80,70	45,46
FEIJÃO CAUPI	PE	60 kg	147,97	122,83	16,99
FEIJÃO CAUPI	PI	60 kg	147,97	124,93	15,57
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	147,97	82,99	43,91
LARANJA	RS	40,8 kg	13,20	11,42	13,48
LEITE	PE	l	1,05	0,94	10,48
MARACUJÁ	SE	kg	1,46	1,16	20,55
MARACUJÁ	ES	kg	1,46	1,30	10,96
MEL	BA	kg	7,31	4,50	38,44
MEL	PI	kg	7,31	5,00	31,60
MEL	RN	kg	7,31	4,55	37,76
MEL	PR	kg	7,31	4,81	34,20
MEL	SC	kg	7,31	4,57	37,48
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	231,89	207,83	10,38

